

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br**PORTARIA PROEXC Nº 34, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para a realização de prestação de contas de recursos orçamentários e financeiros advindos de Termo de Execução Descentralizada - TED - para execução de atividades de Extensão e de Cultura desenvolvidos nesta Pró-reitoria

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R n. 64/2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a os artigos 70 e 83 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/97 STN/MF; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.089039/2019-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a realização de prestação de contas de recursos orçamentários e financeiros advindos de TED para execução de atividades de Extensão e de Cultura desenvolvidos nesta Pró-reitoria.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O (A) coordenador (a) da atividade extensionista ou cultural é obrigado a prestar contas do recurso auferido.

Art. 3º O prazo para utilização do recurso é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento deste pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser enviada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio de processo específico, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a utilização dos recursos.

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I - Ofício do Coordenador da Divisão desta Pró-reitoria à qual a atividade de extensão ou de cultura estiver vinculada, encaminhando a prestação de contas;
- II - Plano orçamentário;
- III - Formulário de prestação de contas UFU, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- IV - Planilha orçamentária e financeira dos processos de solicitações, contendo: nome do programa/projeto/ação, nome e contatos do (a) responsável, discriminação das rubricas com seus respectivos valores aprovados, valor total recebido, valor remanescente (caso haja), detalhamento das despesas por rubrica: descrição do objeto, número do processo SEI e valor despendido;
- V - Memorial fotográfico dos bens patrimoniais, englobando: descrição, número de patrimônio, número da nota fiscal de aquisição, localização, fotografia do objeto e da placa patrimonial;
- VI - Termo de doação, segundo regulamentação específica.

Art. 6º Nas ações de extensão e cultura em que a execução dos recursos for realizada por intermédio de fundação de apoio credenciada à UFU o relatório orçamentário e financeiro emitido por ela deverá integrar a prestação de contas.

Art. 7º Caberá a Pró-reitoria de Extensão e Cultura analisar e emitir parecer às prestações de contas, bem como estabelecer prazo para a regularização de pendências.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11. O processo de prestação de contas poderá ser revisto e requeridos mais documentos a pedido de instâncias superiores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 09/01/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **1605061** e o código CRC **447A4414**.

---

---

Referência: Processo nº 23117.089039/2019-74

SEI nº 1605061